



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/10/2024 | Edição: 194 | Seção: 1 | Página: 18
Órgão: Ministério da Educação/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de
Nível Superior

PORTARIA CAPES Nº 318, DE 4 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Portaria nº 282 de 4 de setembro de 2024 do Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Estatuto da CAPES, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, nos termos do processo nº 23038.005634/2024-11, resolve:

Art. 1º A Portaria CAPES nº 282, de 4 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2024, seção 1, página 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I - coordenar o PIPD no âmbito da instituição de ensino e de pesquisa;

II - supervisionar o cumprimento dos deveres atribuídos aos Programas de Pós-Graduação;

III - responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à chancela dos bolsistas nos sistemas da CAPES;

IV - instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PIPD ou prepostos da instituição que descumprirem as normas estabelecidas nesta Portaria;

V - garantir o acesso da CAPES e de seus representantes às dependências da instituição de ensino e de pesquisa e às suas informações acadêmicas e administrativas; e

VI - cumprir rigorosamente e divulgar amplamente as normas, decisões, orientações, instruções e comunicações da CAPES:

fica vedada a delegação dos deveres previstos neste artigo; e

a pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido dos programas de pós-graduação responderá pelos descumprimentos dos deveres desta Portaria." (NR)

"Art. 9º

- I - exercer a interlocução com a CAPES;
 - II - selecionar, mediante critérios próprios, os candidatos à bolsa e verificar a documentação pertinente conforme as exigências estabelecidas nesta Portaria;
 - III - responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, afastamento, suspensão e finalização dos bolsistas nos sistemas da CAPES;
 - IV - acompanhar e registrar o cumprimento das obrigações acadêmicas e administrativas pelos bolsistas;
 - V - decidir sobre a oportunidade e a conveniência de prorrogação de bolsa, quando for o caso;
 - VI - manter atualizados os eventos, os fatos, as informações e as documentações acadêmicas e administrativas dos bolsistas junto à sua estrutura administrativa e nos sistemas determinados pela CAPES; e
 - VII - cumprir rigorosamente e divulgar amplamente as normas, decisões, orientações, instruções e comunicações da CAPES." (NR)
- "Art. 20. O cadastro do candidato no sistema de gestão de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES será cancelado pela pró-reitoria ou órgão equivalente incumbido da pós-graduação permitindo que o candidato firme o termo de compromisso." (NR)
- "Art. 29.
.....
Art. 29-A. O bolsista poderá ser substituído no âmbito do PIPD nas hipóteses dispostas nos incisos I a X do caput do artigo 29 desta portaria.
- §1º A nova concessão de bolsa advinda da substituição de um bolsista estará sujeita ao usufruto das parcelas remanescentes da bolsa original, assim como ao fim da vigência original da bolsa concedida.
- §2º Só será permitido a substituição de bolsista se, no momento da troca do beneficiário, restar saldo de pelo menos 6 (seis) mensalidades da bolsa concedida.
- §3º O programa de pós-graduação ou a pró-reitoria incumbido dos programas de pós-graduação, consoante a autonomia das instituições, definirá os critérios para seleção do candidato que substituirá a bolsa vaga, assegurando a transparência, a isonomia e o devido processo legal." (NR)
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO